



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.320, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a realização de despesas que tenham por finalidade as festividades carnavalescas no município, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no limite de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), com a finalidade das festividades carnavalescas no município.

Artigo 2º - As despesas autorizadas para a realização do evento no exercício de 2002, serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.


Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos eventos carnavalescos, prestação de contas que deverá vir acompanhada das respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento, e seu balancete geral.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de janeiro de 2002.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura